



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 1

**LICITAÇÃO COM ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP E
ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO Nº 43.475/19

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, mediante a **Secretária Adjunta de Saúde**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 4.529, de 20 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 6.758, de 06 de abril de 2006, Decreto Municipal nº 10.662, de 05 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 14.930, de 31 de março de 2015, Decreto Municipal 15.639 de 1º de março de 2016, Decreto Municipal nº 15.757, de 13 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, no que couber.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação deverão ser entregues às **14 horas do dia 28 de janeiro de 2020**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil, no mesmo horário, na sala de licitações, no primeiro andar do Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, situado à Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, São Paulo.

A abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”**, terão início às **14 horas do dia 28 de janeiro de 2020**.

Em caso de itens desertos ou prejudicados, será reaberta a sessão destinada à **ampla concorrência**.

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS NUTRICIONAIS, COMPOSTOS LÁCTEOS E AFINS, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, conforme especificações do presente Edital.

1.2 - O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses.

1.3 - As quantidades estimadas não obrigam a Administração ao seu consumo, podendo inclusive, oscilar para mais ou para menos os produtos registrados.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 2

NOTA: A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados por CORREIO.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições constantes deste Edital, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “10”**.

2.1.1 - As empresas que estejam devidamente inscritas no **CADASTRO DE LICITANTES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, nos termos do Decreto nº 10.615, de 15 de junho de 2010 e que apresentem os documentos na Qualificação Técnica ficam dispensadas da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS “5” a “9”, DESTE EDITAL**.

2.2 - A presente licitação possui **COTA RESERVADA de 22,16%** à participação **EXCLUSIVA** das empresas que se enquadram na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, em cumprimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, os itens de **ampla concorrência** são destinados a qualquer interessado que atenda às condições deste Edital, inclusive ME e EPP.

2.2.1 - Considera-se como âmbito regional para fins de aplicação dos benefícios a que alude o artigo os limites geográficos dos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, conforme Decreto Municipal nº 15.639, de 1º de março de 2016.

2.2.2 - Em caso de **item prejudicado ou deserto**, em que não houver participação de micro e pequenas empresas, será reaberto para **ampla concorrência**.

2.3 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada conforme subitem anterior deste Edital e, no **ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**, conforme solicitado no item **“11”** deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”	ENVELOPE “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES PREGÃO Nº 169/19 Envelope - Proposta Comercial	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES PREGÃO Nº 169/19 Envelope - Habilitação

2.4 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 - Sob processo de falência;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 3

- 2.4.2** - Que estejam com o direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.4.3** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4.4** - Cujo ramo de atividade não seja pertinente e/ou compatível com o objeto licitado.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O proponente deverá se apresentar diante do Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. **Deverá, ainda, ser apresentado Estatuto ou Contrato Social da empresa, a fim de que seja verificado se o credenciamento está sendo outorgado por pessoa legalmente autorizada para tal proceder.**

- 3.1.1** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual encontrem-se expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.2** - Deverá apresentar, ainda, declaração de inexistência de fato impeditivo a sua participação, bem como assumir compromisso de declarar fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na data da abertura da licitação, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 3.1.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar declaração que confirme o seu enquadramento, juntamente com o credenciamento.

NOTA: Documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta, isenta a presença dos mesmos nos envelopes.

4 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO:

- 4.1** - As licitantes previamente cadastradas, deverão incluir no envelope - **HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação:



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 4

a) **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** expedido pela **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**. Este Certificado e os documentos relacionados no mesmo deverão estar com seus prazos em pleno vigor na data prevista para a entrega dos envelopes. Caso os documentos relacionados não estejam atualizados, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada dos mesmos.

4.2 - Os documentos para a habilitação deverão vir **preferencialmente** encadernados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termossensível (papel de Fax), cujo impresso pode se extinguir no processo, **não sendo admitida autenticação na sessão de abertura dos mesmos**.

4.3 - As licitantes que não se encontrem previamente cadastradas no Município de Mogi das Cruzes, deverão apresentar a seguinte documentação:

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1 - Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

5.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

5.4 - Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

5.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, devendo ser considerada a efetiva prestadora do serviço, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 5

- 6.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no artigo 29, do inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.
- 6.3.1** - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deve atender à Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 6.3.2** - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual, no que se refere ao ICMS, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto do certame.
- 6.4** - Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.036/90, devidamente atualizado.
- 6.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 6.6** - Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa.

7 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 7.1** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014)

- 8.1** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme **Item 6** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 6

período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

- 8.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1** - Certidão Negativa de Falência ou execução patrimonial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 9.2** - Será aceita certidão positiva acompanhada da documentação a ela relacionada, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1** - Comprovação de que o licitante forneceu produtos compatíveis com os ofertados, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.2** - Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.

11 - DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL:

- 11.1** - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- a)** Deverá ser apresentada por meio magnético (pen drive), que será devolvido ao final da sessão, conforme “Manual da entrega de propostas por meio magnético” (Anexo VII), bem como o Relatório da Digitação das Propostas, que deverá ser impresso e estar acompanhado do Complemento ao relatório da digitação das propostas (Anexo IV) em papel timbrado da empresa, contendo:
 - a1)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento dos produtos, se houver,



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 7

não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista;

- a2)** Declaração de que o fornecimento dos produtos será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- a3)** Declaração de que conhecem as condições do Edital e seus Anexos, e de que se sujeitam ao seu fiel cumprimento.
- a4)** Indicação do prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- a5)** Identificar com o número do Edital de Pregão, a razão social da empresa, o CNPJ, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail.

11.2 - Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

11.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item**.

12.2 - A sessão iniciar-se-á pelos itens designado como **cota reservada** para ME/EPP.

12.3 - Os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles e em não havendo tal situação, a proposta das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 terão oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item **“19”** deste Edital.

12.5 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 8

- 12.5.1** - Com base na classificação a que alude o subitem **12.5** deste item, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observado especialmente o disposto nos artigos 44 e 45, preferência na contratação.
- 12.6** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo-se motivadamente a respeito.
- 12.7** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 12.8** - Após encerrados os lances para o item de destinação exclusiva para ME/EPP, iniciar-se-á a disputa para o item de ampla concorrência, seguindo a mesma forma estabelecida no subitem **12.3** e seguintes deste Edital.
- 12.9** - Em caso de **itens desertos**, em que não houver participação de micro e pequenas empresas, será reaberto para **ampla concorrência** na mesma sessão.
- 12.10** - Não havendo vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 12.11** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- 12.12** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, serão declarados os proponentes vencedores, sendo-lhes adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- 12.13** - O licitante que tiver o objeto adjudicado para si preencherá, ao final da sessão, uma nova proposta com o valor adjudicado.
- 12.14** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os produtos definidos no objeto deste Edital.
- 12.15** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 9

- 12.16** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 12.17** - Em caso de divergências entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 12.18** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- 12.19** - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.20** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 13.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 13.2** - Caberá à **Secretária Adjunta de Saúde** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS:

- 14.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar por escrito de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 10

14.4 - O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Gestão de Bens e Serviços, 1º Andar, Prédio Sede da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a Rua Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - São Paulo.

15 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

15.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, garantindo a substituição imediata dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso estejam em desacordo.

15.2 - Mesmo na vigência do Registro de Preços a Prefeitura poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para os mesmos produtos, desde que seja de interesse público.

15.3 - Os produtos serão requisitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Administração, mediante Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável da CONTRATANTE, onde será indicada a quantidade e local de recebimento.

15.4 - Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e atestado pela Comissão competente. Ocorrendo a rejeição dos produtos, a empresa será notificada.

15.5 - Os produtos rejeitados deverão ser retirados do local de sua entrega imediatamente após o recebimento da notificação escrita do órgão da Prefeitura, correndo todos os custos pela empresa CONTRATADA.

15.6 - O prazo de entrega não poderá ser superior a **10 (dez) dias**, após o recebimento do pedido para entrega dos produtos.

15.7 - Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, Rua Manoel de Oliveira, 30 - Mogilar, neste Município, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de carga, transporte e descarga.

15.8 - A CONTRATADA deverá apresentar: responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, telefone, fax e endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.

15.9 - Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da presente licitação, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a PMMC, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.10 - Em caso de troca dos produtos, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 11

fornecedor, conforme Guia de Recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

15.18 - As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos do **item “19”** desse Edital.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação nº:

02.11.01.10.301.0028.2.044.3.3.90.32.00 (Fonte: Recursos Próprios)

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

18 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

18.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá adotar uma das seguintes opções:

18.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se comprovado, de forma documentada, a veracidade dos motivos, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

18.2.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa.

18.4 - Caso não comprovadas pela contratada a situação descrita no item **18.2.1**, ou se baseadas em documentos inidôneos, serão aplicadas penalidades, na forma do item **19** do Edital.

18.5 - Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a entrega dos produtos cujas Autorizações de Fornecimento já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 12

19 - DAS PENALIDADES:

- 19.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.
- 19.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.
- 19.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.
- 19.4** - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem **19.3** acima transcrito.
- 19.5** - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **19.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.
- 19.6** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.
- 19.7** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **19.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.
- 19.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 13

19.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

19.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

20 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 - Será assinada Ata de Registro de Preços pelas partes, conforme minuta Anexa a este Edital, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

20.2 - Julgada a licitação, após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) notificada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços conforme modelo anexo a este Edital, na presença de duas testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

20.3 - A Prefeitura poderá a qualquer tempo cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

20.4 - **O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO SÓ ESTARÁ CARACTERIZADO MEDIANTE O RECEBIMENTO DO PEDIDO DE COMPRA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

20.5 - O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

21 - ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:

21.1 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, ou revogar a licitação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 14

conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

22.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores.

22.4 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

22.6 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

23 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Especificação dos Produtos
- b)** Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- c)** Anexo III - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d)** Anexo IV - Modelo - Complemento ao Relatório da Digitação das Propostas
- e)** Anexo V - Declaração de Empregador
- f)** Anexo VI - Declaração de ME ou EPP
- g)** Anexo VII - Manual da Entrega de Propostas por Meio Magnético

24 - Este Edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao), ficando também disponíveis para exame e cópia



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 15

no Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - 1º andar, Mogi das Cruzes – SP, devendo trazer CD-R ou *Pen Drive* para sua cópia.

- 24.1** - Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito à **Secretária Adjunta de Saúde**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura de Mogi das Cruzes, pelo e-mail: **compras@pmmc.com.br**, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, ou fora do prazo estabelecido.
- 24.2** - As respostas dos esclarecimentos ou questionamentos, bem como quaisquer ocorrências relativas a este edital, estarão à disposição no site da Prefeitura (www.mogidascruzes.sp.gov/licitacao - Ocorrências).
- 24.3** - Os casos omissos serão dirimidos pela **Secretária Adjunta de Saúde**, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

25 - DOS PRODUTOS - vide ANEXO I:

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em 14 de janeiro de 2020.

ROSÂNGELA DÉBORA DA CUNHA
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 16

ANEXO I

AMPLA CONCORRÊNCIA:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
3	252	LT	1.21.15.0002-8 DIETA NUTRICIONAL COMPLETA (MODULEN IBD) - LATA 400 GRAMAS Dieta Nutricional Completa, destinada ao uso oral e enteral, especialmente desenvolvida para pessoas com Doença de Crohn. Na apresentação lata, contendo 400 gramas em pó, com possibilidade de diferentes reconstituições e instantâneo. Composição: 100g 100 ml %IDR* Valor energético Kcal/kJ 493/2071 101/424 ** Carboidratos g 54 11** Proteínas g 8 3,6 36 Gorduras Totais g 23 4,7** Gorduras saturadas g 14 2,9 ** Gorduras trans g 0,4 0** Fibra alimentar g 0 0 ** Sódio mg 170 35 ** Potássio mg 600 122 ** Cloreto mg 365 74 ** Cálcio mg 445 91 45 Ferro mg 5,4 1,1 39 Fósforo mg 300 61 43 Magnésio mg 100 20 38 Iodo µg 49 10 38 Cobre µg 489 100 54 Zinco mg 4,7 0,96 67 Manganês mg 0,98 0,20 43 Selênio µg 17 3,5 50 Molibdênio µg 37 7,5 82 Cromo µg 25 5,1 71 Vitamina A µg RE 411 84 69 Vitamina D µg 4,9 1,0 98 Vitamina E mg TE 6,5 1,3 65Vitamina K µg 27 5,5 42 Vitamina C mg 47 9,6 104 Vitamina B1 mg 0,59 0,12 49 Vitamina B2 mg 0,64 0,13 49Niacina-PP mg 5,8 1,2 36 Vitamina B6 mg 0,83 0,17 64Ácido fólico µg 117 24 49 Ácido pantotênico mg 2,4 0,50 48 Vitamina B12 µg 1,6 0,32 67 * Ingestão de Área Recomendada (IDR) para adultos. ** VD não estabelecido. OBS.: Para atender Mandado Judicial.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 17

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
5	2160	FR	1.21.15.0026-5 FÓRMULA INFANTIL NUTRINI STANDARD - FRASCO 200ML (ORDEM JUDICIAL) Dieta nutricionalmente completa para crianças de 1 a 6 anos de idade normocalórica, normoprotéica. Indicada para desnutrição, pacientes neurológicos, pré e pós operatório. Enriquecida com ômega 3, ideal para desenvolvimento cerebral. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Carboidratos: 100% maltodextrina. Proteínas: 60% soro do leite e 40% caseína. Lipídeos: 86,9% óleo de girassol, 10% óleo de canola e 3,1% óleo de peixe.
7	846	LT	1.21.15.0033-8 FORMULA INFANTIL COMPLETA NUTREN JUNIOR - LATA 400 GRAMAS (ORDEM JUDICIAL) Fórmula infantil completa e balanceada, para consumo oral ou enteral, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos, contribuindo para recuperação nutricional de crianças debilitadas. Isento de glúten e lactose, normocalórica (em diluição padrão). O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente.
9	918	LT	1.21.15.0036-2 FORMULA INFANTIL NEO ADVANCE® - LATA 400 GR Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral, formulado para portadores de alergias alimentares (proteína do leite de vaca, soja, hidrolisada). Não contém gluten. Indicado para crianças.
12	1620	UN	1.21.15.0043-5 FÓRMULA INFANTIL NUTRINI MULTIFIBER® (ORDEM JUDICIAL) - SISTEMA FECHADO 500ML Fórmula infantil completa para crianças de 1 a 6 anos, normocalórica e normoprotéica, de baixa osmolaridade, enriquecida com mix de carotenóides. Isenta de sacarose, lactose e glúten. EMBALAGEM: SISTEMA FECHADO 500ML
18	1944	TE	1.21.15.0054-0 FÓRMULA ALIMENTAR PEPTAMEN® 1.5 - TETRA PAK 250 ML (ORDEM JUDICIAL) Fórmula para suplemento de dieta enteral à base de peptídeos, hipercalórica e hiperprotéica para pacientes em situações metabólicas especiais com necessidades nutricionais aumentadas. Isento de glúten, colesterol e lactose.

COTA PARA ME/EPP:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	306	LT	1.21.06.0015-0 COMPOSTO LÁCTEO COM PRE-BIÓTICO - LATA 400G Composto lácteo para crianças acima de 1 ano de idade, contendo em



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 18

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
			sua fórmula a propriedade pré-biótica, com presença de frutooligossacarídeo, isenta de glúten.
2	270	TE	1.21.06.0033-9 LEITE INTEGRAL UHT (1 LITRO)
4	792	EM	1.21.15.0005-2 FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, VIA ORAL OU ENTERAL , indicada para pacientes em risco nutricional com necessidade de manutenção ou recuperação de peso, normocalórica, normoproteica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Densidade Calórica: 1 a 1,2Kcal/ml. Apresentação: fórmula líquida em embalagem de 1,0 L com garantia de produto estável em temperatura ambiente antes de sua abertura.
6	216	LT	1.21.15.0032-0 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO APTAMIL SOJA 2 - LATA 800 GRAMAS (ORDEM JUDICIAL) Fórmula infantil de seguimento à base de proteína isolada de soja enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Indicado para lactentes a partir dos 06 meses de vida com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente.
8	126	LT	1.21.15.0034-6 COMPLEMENTO ALIMENTAR - NUTREN KIDS (ORDEM JUDICIAL) Complemento alimentar indicado para atender crianças de 4 a 10 anos de idade que necessitem de um aporte maior de proteínas, calorias, vitaminas e minerais na alimentação diária. Contém glúten, lactose e sacarose. Sabor: baunilha O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente. EMBALAGEM: lata de 350g.
10	72	LT	1.21.15.0039-7 FÓRMULA INFANTIL NEOCATE LCP® (ORDEM JUDICIAL) Fórmula infantil a base de 100% aminoácidos livres não alergênicos, nutricionalmente completa. Contém LcPufas (DHA 0,35 e ARA 0,35), TCM e Nucleotídeos, enriquecida com Cálcio e Fósforo. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicada para lactentes e/ ou crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica. EMBALAGEM: LATA 400 G.
11	288	LT	1.21.15.0042-7 FÓRMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI® (ORDEM JUDICIAL) - LATA 400G Fórmula Infantil em pó para lactentes e crianças que apresentam alergia à proteína do leite de vaca e/ou soja, distúrbios absorptivos ou outras



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 19

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
			condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semielementar e hipoalergênica, de baixa osmolaridade. Constituída por proteínas extensamente hidrolisadas do soro do leite, isenta de lactose, sacarose, frutose e glúten.
13	90	LT	1.21.15.0045-1 COMPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE SABOR BAUNILHA 400 GR - ORDEM JUDICIAL
14	2160	FR	1.21.15.0046-0 FÓRMULA ALIMENTAR GLUCERNA SR - SABOR CHOCOLATE - FRASCO 200 ML
15	540	TE	1.21.15.0047-8 FORMULA LIQUIDA COMPLETA (ISOSOSURCE SOYA FIBER) 1000 ML (ORDEM JUDICIAL)
16	144	LT	1.21.15.0048-6 COMPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE SABOR MORANGO 400 GR - ORDEM JUDICIAL
17	144	LT	1.21.15.0049-4 COMPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE SABOR CHOCOLATE 400 GR (ORDEM JUDICIAL)
19	72	LT	1.21.15.0055-9 BIOSEN ® (ORDEM JUDICIAL) Especificação: Produto feito a partir de amido de milho, que passa por um processo tecnológico, adquirindo assim propriedades espessantes naturais, instantâneo, isento de gluten e lactose. Indicado para indivíduos com dificuldades de deglutição.
20	18	PO	1.21.15.0056-7 GLUTAMINA (ORDEM JUDICIAL) Especificação: Frasco 300 GRAMAS.
21	558	TE	1.21.15.0057-5 NUTRISON ENERGY MULTIFIBER® 1,5 (ORDEM JUDICIAL) Especificação: Nutrição enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor proteico. Adicionada com o exclusivo MF6, com 80% de fibras solúveis e 20 % insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. Embalagem com 1 litro.

OBSERVAÇÕES:

a) Os produtos deverão ser OBRIGATORIAMENTE de PRIMEIRA QUALIDADE.

b) Apresentar Registro no Ministério da Saúde e/ou órgão competente do item, **caso se enquadre nesta exigência**, principalmente data de validade dos mesmos, podendo ser apresentados em seu original ou cópia autenticada ou extraída da Internet. Se o item não tiver registro, será necessária a apresentação de documento que comprove a isenção do mesmo, o que poderá ser feito por meio de declaração do licitante, comprovação na embalagem ou portaria e/ou resolução que o isente do registro.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 20

c) Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, no que couber, à exceção dos produtos cujas datas de validade forem determinadas pelo fabricante. Em caso de validade inferior ao solicitado em edital (12 meses), o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 do prazo de validade.

Mogi das Cruzes, em em 14 de janeiro de 2020.

ROSÂNGELA DÉBORA DA CUNHA
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 21

ANEXO II

PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO PMMC Nº 43.475/19

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2020.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 22

ANEXO III

PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO PMMC Nº 43.475/19

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que, esta empresa atende plenamente os requisitos de habilitação, proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do certame realizado no Pregão em epígrafe

_____, _____ de 2020.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 23

ANEXO IV

MODELO - COMPLEMENTO AO RELATÓRIO DA DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS

À

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO PMMC Nº 43.475/19

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS NUTRICIONAIS, COMPOSTOS LÁCTEOS E AFINS, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

PREZADOS SENHORES:

DECLARAMOS QUE:

- . Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes no fornecimento, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado(s) preço(s) à vista.
- . A entrega dos produtos será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- . O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope - Habilitação.
- . Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **Da Empresa:**
 - Nome e endereço completo
 - Filial representante (se houver)
 - CNPJ
 - Inscrição Estadual
 - Telefone(s)
 - E-mail
- **Do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Ciência e Notificação:**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 24

- Nome
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Cargo
- CPF
- RG (nº e órgão expedidor)
- Data de nascimento
- Endereço residencial completo
- E-mail institucional
- E-mail pessoal
- Telefone(s)

Atenciosamente,

Nome do signatário, função na empresa, assinatura, RG. e CPF.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 25

ANEXO V

PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO PMMC Nº 43.475/19

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de 2020.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

EDITAL DE PREGÃO Nº 169/19 - FLS. Nº 26

ANEXO VI

PREGÃO Nº 169/19

PROCESSO PMMC Nº 43.475/19

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

CNPJ ou CPF _____

(nome da Empresa)

sediada à:

(endereço completo)

DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma cumpre os requisitos legais para ser considerada
....., nas condições previstas na Lei Complementar n.º
123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º, cujos
termos conheço na íntegra, estando, portanto, apta a usufruir os benefícios previstos na referida
Lei. Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

_____, _____ de 2020.

(NOME COMPLETO DO DECLARANTE)

(NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE)

(ASSINATURA DO DECLARANTE)